

Convite

Convida-se V.Exa. a apresentar proposta para Contratação dos Serviços artísticos para a apresentação do concerto de Júlio Resende e Jorge Drexler, no dia 11 de Agosto de 2022, no Largo da Sé, em Faro, sendo o procedimento adotado de acordo com o disposto no n.º i) da alínea e) do nº 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos.

1. Identificação do procedimento:

- a) O presente procedimento tem por objeto a Contratação dos Serviços artísticos para a do concerto de Júlio Resende e Jorge Drexler, no dia 11 de Agosto de 2022, no Largo da Sé, em Faro, melhor especificado no Caderno de Encargos.
- b) De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV adotada pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV – 920000006-1 (Serviços recreativos, culturais e desportivos).

2. Entidade Adjudicante:

A entidade adjudicante é o Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, pessoa coletiva nº 600 086 305, com sede na Rua João de Brito Vargas, 8005-518 Faro, Telefone: 289 888 100, e com o e-mail: geral@teatrodasfiguras.pt, sítio institucional: www.teatrodasfiguras.pt.

3. Decisão de contratar:

As decisões de contratar, de autorização de despesa, de escolha do procedimento, de aprovação das respetivas peças e de delegação de competências para a condução do procedimento foram tomadas por deliberação do Conselho de Administração, na reunião de 29/06/2022, no seguimento da proposta n.º 62/2022.

4. Prazo para Apresentação das Propostas:

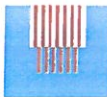
A proposta deverá ser apresentada até às 23:59:59 horas do 3º (terceiro) dia a contar da data da publicitação do convite.

5. Tramitação Eletrónica:

O presente procedimento será inteiramente disponibilizado e realizado através da plataforma eletrónica de contratação pública: www.acingov.pt.

6. Esclarecimentos:

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, dos serviços do TMF, devendo os interessados enviar o seu pedido, através da plataforma eletrónica mencionada no ponto n.º 5., durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.



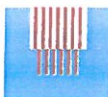
- b) Os esclarecimentos solicitados poderão ser prestados até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, sem prejuízo do disposto no artigo 64.º do CCP.

7. Erros e Omissões:

- a) Durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, através da plataforma eletrónica mencionada no ponto n.º 5.
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, no prazo referido na alínea b) do ponto 6. anterior, sem prejuízo do disposto no artigo 64.º do CCP.

8. Documentos da Proposta:

- a) A proposta é composta por:
- i) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do CCP e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - ii) Declaração contendo o preço contratual total proposto, o qual não deve exceder o preço base fixado, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
 - iii) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere necessários para a apreciação da proposta.
- a) A proposta e os documentos que a compõem deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- b) As propostas e todos os documentos que as constituem devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica indicada no ponto n.º 5.
- c) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção dos documentos a que se refere a subalínea iii) da alínea a) e o n.º 3 do artigo 57.º do CCP, os quais poderão ser redigidos em língua inglesa, francesa e espanhola.
- d) Todos os documentos da proposta, e cada um deles individualmente, deverão ser assinados mediante a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.



- e) Os certificados qualificados de assinatura eletrónica referidos na alínea anterior deverão ser certificados próprios dos concorrentes ou dos seus representantes legais.
- f) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, a proposta deve ser acompanhada de um documento oficial que demonstre o poder de representação do Concorrente por parte do assinante.

9. Propostas Variantes:

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

10. Preço Base:

- a) O preço base do presente procedimento fixa-se em 20.000,00€ (vinte mil euros), o qual corresponde ao preço máximo que o TMF se dispõe pela execução da totalidade dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- b) Ao preço base acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) eventualmente devido, se aplicável.

11. Critérios de Adjudicação:

A adjudicação é feita segundo o critério material, em que a programação específica só pode ser efetuada pela **entidade a convidar**.

13. Prazo de Manutenção das Propostas:

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas por um prazo mínimo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo se o concorrente manifestar vontade contrária na sua proposta.

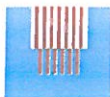
14. Exclusão de Propostas:

Para além do previsto no CCP e demais legislação em vigor, são excluídas as propostas:

- a) Que não cumpram o prazo estabelecido no ponto 4 do presente convite;
- b) Que não sejam acompanhadas dos documentos e menções referidas no ponto 8 do presente convite;
- c) Que não observe as formalidades do modo de apresentação das propostas em geral, e específico com o disposto no ponto 8.
- d) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações;

15. Documentos de Habilitação:

- a) No prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação deverá o adjudicatário remeter os seguintes documentos de habilitação:
 - i) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP;



- ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP, indicados no artigo 83ºA do mesmo diploma.
- b) O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos identificados no número anterior.
- c) Quando os documentos indicados na alínea a) se encontrem disponíveis na Internet, em substituição da sua reprodução pode ser indicado o endereço do sítio eletrónico onde podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- d) Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- e) A entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto na alínea b).
- f) A adjudicação caduca nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.
- g) Nos casos referidos no número anterior, será concedido um prazo de 5 dias após notificação para a supressão das irregularidades detetadas.

16. Contrato:

O contrato será reduzido a escrito e a sua outorga ocorrerá nos termos do disposto no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

17. Delegação de Competências

São delegadas nos serviços do Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, com reserva de avocação, nos termos do disposto nos art.º 69.º, n.º2, e 109.º, n.º1 do Código de Contratos Públicos, todas as competências atribuídas pelo mesmo Código ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, as competências para prestação de esclarecimentos, prorrogação de prazo para apresentação de propostas e classificação de documentos das propostas, com exceção das competências previstas na parte final do referido n.º 2 do art.º 69 do Código dos Contratos Públicos.

18. Disposições Gerais:

- a) Em caso de divergência, entre o convite ou o caderno de encargos, prevalece sobre quaisquer indicações, o constante no caderno de encargos.
- b) Em tudo o que o presente convite for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.